



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 9554 03 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Resolução SES/MG nº 9.540, de 21 de maio de 2024, que divulga o elenco de hospitais contemplados e estabelece o valor do incentivo financeiro referente ao projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e dá outras providências.

O(A) **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de atribuição prevista no art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.684, de 06 de maio de 2024, que aprova diretrizes e fluxos do projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.718, de 24 de maio de 2024, que aprova a alteração da Deliberação CIBSUS/MG nº 4.684, de 06 de maio de 2024, que aprova diretrizes e fluxos do projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

- a Resolução SES/MG nº 9.540, de 21 de maio de 2024, que divulga o elenco de hospitais contemplados e estabelece o valor do incentivo financeiro referente ao projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e dá outras providências;

- a Nota Técnica nº 12/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE/2024, de 28 de maio de 2024 (atualização da Nota Técnica nº 2/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE/2024), sobre o detalhamento de fluxos e procedimentos para solicitação de abertura de novos leitos e/ou conversão de leitos de UTI Pediátrica, leitos de suporte ventilatório e leitos clínicos de pediatria no SUS/MG; e

- as alterações dispostas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.718, de 24 de maio de 2024, e a necessidade de publicar novos estabelecimentos aptos à abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), conforme pleitos recebidos até o dia 29/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SES/MG nº 9.540, de 21 de maio de 2024, que divulga o elenco de hospitais contemplados e estabelece o valor do incentivo financeiro referente ao projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e dá outras providências.

Art. 2º - Alterar o art. 2º da Resolução SES/MG nº 9.540, de 21 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

Datas de envio dos pleitos pelas URS's para DAHUE	Data de publicação da Resolução	Previsão de assinatura Termo Meta/Compromisso
16/05	18/05	21/05
20/05	22/05	24/05
24/05	28/05	30/05
29/05	04/06	06/06
05/06	07/06	11/06
10/06	12/06	14/06
14/06	18/06	20/06

Art. 3º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.540, de 21 de maio de 2024, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único – A alteração mencionada no caput deste artigo corresponde à correção do valor dos hospitais do município de Montes Claros considerando o prazo final de disponibilidade dos leitos pediátricos SRAG estabelecido pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.718, de 24 de maio de 2024, e a necessidade de publicar novos beneficiários conforme pleitos recebidos até o dia 29/05/2024.

Art. 4º - Alterar o art. 3º da Resolução SES/MG nº 9.540, de 21 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$790.560,00 (setecentos e noventa mil e quinhentos e sessenta reais) e correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 e nº 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1.

§ 1º - O valor do incentivo financeiro por hospital está detalhado no Anexo I.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro foi calculado considerando:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I – A diária de leito clínico pediátrico ampliado ou convertido de R\$ 300,00 (trezentos reais).

II - O valor total por beneficiário foi calculado com base no número de diárias, compreendidas no período entre a inserção do leito no SUSfácilMG até o dia 31 de julho de 2024, considerando taxa de ocupação de 90% (noventa por cento).

§ 3º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde ou para prestadores sob gestão estadual, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.” (nr)

Parágrafo Único - A alteração mencionada no caput deste artigo perfaz o incremento de R\$574.560,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais), que correrá por meio das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 e nº 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1.

Art. 5º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 9.540, de 21 de maio de 2024, que passa a vigorar nos termos do Anexo Técnico II desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9554, DE 03 DE JUNHO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9554, DE 03 DE JUNHO DE 2024.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9540, DE 21 DE MAIO DE 2024.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

Município	CNES	Hospital	Nº de leitos	Valor
Montes Claros	7366108	Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira	10	R\$ 191.700
Montes Claros	2149990	Hospital Santa Casa de Montes Claros	10	R\$ 191.700
Contagem	2191164	Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus	11	R\$ 172.260,00
São Sebastião do Paraíso	2146525	Santa Casa de São Sebastião do Paraíso	7	R\$ 109.620,00
Nova Serrana	2143801	Hospital São José	4	R\$ 62.640,00
Cláudio	2144204	Hospital Santa Casa de Misericórdia	4	R\$ 62.640,00

“ (nr)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9554, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9540, DE 21 DE MAIO DE 2024.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

1- Indicador: Percentual de recusa dos estabelecimentos beneficiários para solicitações de internações hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da SRAG pediátrica.

1.1 - DESCRIÇÃO: monitorar o percentual de recusa dos estabelecimentos beneficiários desta resolução para solicitações de internações hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da SRAG pediátrica, com vista ao monitoramento para garantia do acesso adequado.

1.2 - MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de negativas registradas no SUSfácilMG para SRAG pediátrica (conforme CIDs informados pela Vigilância Epidemiológica da SES/MG), por estabelecimento beneficiário/Nº de internações realizadas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

registradas no SUSfácilMG para SRAG pediátrica (conforme CIDs informados pela Vigilância Epidemiológica da SES/MG), por estabelecimento beneficiário *100.

1.3 - DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

SRAG: Síndrome Respiratória Aguda Grave;

SUSfácilMG: ferramenta de regulação assistencial do Estado de Minas Gerais, responsável por operacionalizar e gerir informações do processo regulatório em tempo real entre os estabelecimentos de saúde solicitante, as Centrais Regionais de Regulação Assistencial e os prestadores, segundo disposto nos Arts. 29 a 32 da Resolução SES/MG N° 8.340, de 21 de setembro de 2022.

U/E: urgência e emergência;

Estabelecimentos beneficiários: os estabelecimentos que fizerem jus ao benefício, segundo disposto no Art. 2º desta resolução;

CIDs: B012; B05; B052; B058; B059; B06; B060; B068; B069; B340; B342; B343; B349; B970; B972; B974; B976; B978; J09; J10; J80; J100; J101; J108; J11; J110; J111; J118; J12; J120; J121; J122; J128; J129; J13; J14; J15; J150; J151; J152; J153; J154; J155; J156; J157; J158; J159; J16; J160; J168; J17; J170; J171; J172; J173; J178; J18; J180; J181; J182; J188; J189; J200; J201; J205; J21; J210; J440; U04; U049; U071; U072; U099; U10; U109; U129; U921; P285; P288; P289

1.4 - FONTE: Relatório de Negativas do SUSfácilMG e Relatório de Internações Realizadas do SUSfácilMG.

1.5 - UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6 - POLARIDADE: Menor, melhor

1.7 - META QUANTITATIVA:

0% - 30% de recusa – sem devolução do valor pago;

30% – 50% de recusa – devolução de 30% do valor pago;

50% – 70% de recusa – devolução de 50% do valor pago;

70% - 100% de recusa – devolução de 100% do valor pago.

1.8 - NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9 - PERIODICIDADE: 1 monitoramento, a ser realizado em agosto/2024

1.10 - PERÍODO AVALIADO: desde a disponibilização manual dos leitos no SUSfácil até 31 de julho de 2024.” (nr)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE